



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**

LEI Nº 934/21

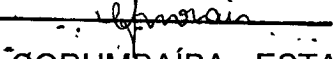
, DE 06 DE JULHO DE 2021.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

LEI Nº 934/21  
com afixação no placard do município  
Corumbáiba 06/07/21

**“Altera a Lei nº786, de 30 de março de 2017 e dá outras providências.”**

  
RESPONSÁVEL PELO PLACARD  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES FILHO, SANCIONO A PRESENTE LEI.

**Art.1º** - Esta lei altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 786, de 30 de março de 2017, que autoriza o Município de Corumbáiba-GO a firmar convênio com a instituição beneficente “Casa de Acolhida Santa Clara de Assis de Corumbáiba-GO”.

**Art. 2º** - O Artigo 2º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Fica o Município de Corumbáiba autorizado a firmar convênio nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com vigência até 31 de dezembro de 2021, ficando o Executivo Municipal autorizado a renová-lo, com o custo mensal e anual (fixo e variável) atualizados anualmente conforme IPCA dos últimos doze meses, para os exercícios subseqüentes.”*

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

  
**SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES FILHO**  
Prefeito



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

---

ANEXO ÚNICO

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a CASA DE ACOLHIDA SANTA CLARA DE ASSIS – CASCLA e o MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma e condições seguintes:**

**A CASA DE ACOLHIDA SANTA CLARA – CASCLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.900.127/0001-74, com sede à Av. Duque de Caxias, s/nº, Setor Vila Nova, nesta cidade de Corumbáiba – GO, CEP: 75.680-000, doravante denominada apenas de **Primeira Convenente**, representada por sua Presidente, ..... e o **MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA – Estado de Goiás**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.443.809/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, ....., doravante denominado tão somente **Segundo Convenente**, pactuam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal nº 786/17, de 30 de março de 2017, alterada pela Lei nº....., e mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Convênio, o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre os partícipes para manter as atividades inerentes à CASA DE ACOLHIDA SANTA CLARA DE ASSIS, em especial àqueles que tratam da hospedagem, alimentação e acompanhamento das atividades cotidianas de crianças



***Prefeitura Municipal de Corumbáiba***  
***Estado de Goiás***

---

do sexo feminino, menores de 16 (dezesseis) anos e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, ameaçados ou privados da convivência de suas respectivas famílias, desde que devidamente encaminhadas pelo Conselho Tutelar e pelo Poder Judiciário local.

Excepcionalmente, serão admitidas crianças do sexo masculino, em casos de extrema necessidade, assim definidas pela Primeira Conveniente, em comum acordo com o Poder Judiciário local, e em curto período de tempo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Em decorrência do presente ajuste, as partes assumem os seguintes compromissos:

**I – Do Segundo Conveniente:**

- Disponibilizar equipamentos e materiais permanentes, necessários à instalação e funcionamento dos serviços acordados na Cláusula Primeira;
- Executar as diretrizes básicas necessárias ao objeto aqui acordado, podendo para tanto, promover outras parcerias com escolas, empresas, universidades, entidades de classe e da sociedade civil organizada bem como outras instituições com atividades correlatas;
- Repassar à Primeira Conveniente, até o 15º dia útil do mês subsequente a importância mensal conforme descrito na Cláusula Terceira, a título de pagamento, em conta bancária previamente indicada pela CASCLA;
- Disponibilizar assistência psicológica e de assistência social, com o ofertamento de profissionais da área, para atendimento ao público alvo, sempre que este for requisitado pela administração da CASCLA.

Na divulgação do presente Convênio, informar tratar-se de ação conjunta, desenvolvida pelos partícipes, com o apoio do Ministério Público e do Poder Judiciário.

**II – Do Primeiro Conveniente:**



***Prefeitura Municipal de Corumbáiba***  
***Estado de Goiás***

---

- Manter prioritariamente o atendimento às crianças encaminhadas através dos órgãos competentes do Município de Corumbáiba;
- Prestar contas dos recursos públicos recebidos no prazo máximo de trinta dias após a formalização do repasse, na forma como indicar o Segundo Convenente;
- Observar, no desenvolvimento de todas as ações propostas, o fiel cumprimento das diretrizes emanadas pelo ESTATUTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- Possibilitar a qualquer tempo, a visita de técnicos da Prefeitura em suas instalações físicas, bem como o acesso aos documentos relativos ao presente ajuste;
- Emitir fatura mensal, conforme disposto na Cláusula Terceira, e encaminhá-la à Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Pelos serviços propostos no presente ajuste, o Segundo Convenente obriga-se a pagar à Primeira Convenente o valor fixo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, mais R\$ 30,00 (trinta reais) por criança/dia, até o limite de 10 crianças, mediante depósito em conta bancária da CASCLA ....., tudo em conformidade com a correspondente fatura, que deverá ser emitida mensalmente pela Primeira Convenente, listando as crianças atendidas ao período, bem como o número de diárias de cada uma delas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O período de vigência do presente instrumento é de ..... meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo, podendo ser renovado, desde que formalmente acordado entre as partes, sempre respeitadas as disposições prescritas pela legislação que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**



***Prefeitura Municipal de Corumbáiba***  
***Estado de Goiás***

---

I – Esse instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse das partes, mediante comunicação escrita e prévia de, no mínimo 60 (sessenta) dias a contar do seu efetivo recebimento;

II – O Segundo Conveniente poderá também considerar rescindido unilateralmente, de pleno direito, o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- a) Inobservância de dispositivos legais por parte do Primeiro Conveniente;
- b) Quaisquer dos casos enumerados na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores;
- c) Resultados insatisfatórios na manutenção das atividades da Casa de Acolhida Santa Clara de Assis, de forma a apresentar uma relação custo benefício negativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de Empenho, estima-se o valor da despesa de que trata este instrumento, no valor de R\$ ..... (), para o corrente exercício, com base nos valores apurados segundo Memória de Cálculo abaixo que correrá a partir da seguinte dotação orçamentária vigente: Função 08, Subfunção 243, Programa 0100, Atividade 2021, Elemento de Despesa 3.3.90.39-80.

§ 1º - Memória de Cálculo Valor Fixo: 3.500,00/mês – pagamento de água, energia, telefone, funcionários e encargos sociais, combustível, etc.: R\$ 3.500,00 x .... meses = R\$ .....

§ 2º - Valor Variável: R\$ 35,00/criança/dia – compra de frutas, legumes, verduras, carne, leite e outros gêneros, bem como medicamentos, material de higiene e asseio, materiais didáticos e pedagógicos.

Composição dos custos variáveis:



***Prefeitura Municipal de Corumbáiba***  
***Estado de Goiás***

---

O custo por criança de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) está baseado no oferecimento de quatro refeições diárias, sendo café da manhã, almoço, lanche e jantar, com cardápio diversificado e balanceado, de forma a suprir as necessidades diárias de todos os nutrientes necessários para o crescimento forte e saudável das crianças.

A lavagem das roupas e o asseio corporal, bem como as instalações físicas da Casa terão limpeza diferenciada, de modo a propiciar condições salubres e confortáveis às crianças, o que demanda o uso de grande quantidade de material de limpeza.

Serão adquiridos também material didático e pedagógico para uso em atividades escolares e lúdicas que serão oferecidas na Casa.

Capacidade máxima de crianças (10 crianças x R\$35,00) = R\$350,00 x 30dia = R\$ 10.500,00 x ..... meses = R\$.....

§ 3º - A Primeira Conveniente terá até o 5º dia útil do mês subsequente para apresentar fatura detalhada das despesas havidas à Segunda Conveniente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A Primeira Conveniente deverá apresentar à Segunda Conveniente Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias após o repasse, relativa à aplicação dos recursos públicos recebidos no período, bem como apresentar Relatório de Avaliação dos Programas e atividades que foram desenvolvidas na Casa no período.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

É COMPETENTE o Foro da Comarca de Corumbáiba, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas porventura derivadas deste instrumento, esgotadas as vias administrativas.



***Prefeitura Municipal de Corumbáiba***  
***Estado de Goiás***

---

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo com as cláusulas alinhadas neste instrumento, firmam os partícipes, na presença de duas testemunhas que também assinam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, dele extraíndo 03 (três) cópias de igual teor e forma.

Corumbáiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Segundo Convenente**

**CASA DE ACOLHIDA SANTA CLARA – CASCLA**  
**Primeira Convenente**

**TESTEMUNHAS:**

1) .....  
CPF/MF:

2) .....  
CPF/MF: